



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

Parecer nº: 543/CGM/2015

Processo: 18290/2014/SESAU

Procedência: Gabinete/ASJUR/SESAU.

Objeto: Análise da Fundamentação Legal da Dispensa de Licitação nº 014/2015/ASJUR/SESAU.

Ao Gabinete

Tratam os autos da análise da **Fundamentação Legal da Dispensa de Licitação nº 014/2015/ASJUR/SESAU**, cujo objeto é a aquisição de fórmula alimentar Neocate/LCP, para o menor Bryan Nascimento Pingarilho Rodrigues, pelo período de 03(três) meses, conforme o Laudo Médico de procedência do Programa Melhor em Casa, assinado pelo Dr. Cristiano D. Gonçalves- CRM 7681 de 17/11/2014 (fls. 08).

Analisando o procedimento temos a considerar:

1) A solicitação procede de decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 001219-44.2015-814.0006, tendo como requerente o Ministério Público do Estado do Pará, em favor do menor **Bryan Nascimento Pingarilho Rodrigues**, e requerido o Município de Ananindeua. (fls. 30 a 32).

2) Foi autorizado pelo Sr. Secretário de Saúde de Ananindeua e Ordenador de Despesas **Paulo Saint Jean Trindade Campos**, junto ao setor de Compras/DAF, providências para o fornecimento da Fórmula Alimentar em 26/02/2015 (fls. 33).

3) Realizada a Cotação de Preços apresentaram propostas comerciais as empresas: **Equinócio Hospitalar Ltda, CNPJ nº 07.329.169/0001-39, LCB Pontes Eireli- ME, CNPJ nº 17.763.550/0001-65, e P.P.F.Com. e Serv. Eireli- ME, CNPJ nº 07.606.575/0001-00** (fls. 36 a 47).

4) Segundo o Mapa Comparativo de Cotação de Preços de 16/03/2015, a proposta mais vantajosa par a Instituição foi o da empresa Equinócio Hospitalar Ltda, no valor de **R\$ 5.040,00** (cinco mil e quarenta reais) para fornecimento de 24(vinte e



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

quatro) latas de Fórmula Neocate/LCP, no valor unitário de **R\$ 210,00** (duzentos e dez reais) (fls. 48).

5) O Coordenador do Fundo Municipal de Saúde informou a Dotação Orçamentária para a aquisição da fórmula alimentar, na **Funcional Programática 10.301.0001.2073** (Implementação da Rede de Atenção Básica de Saúde), **Elemento de Despesa 33.90.32.99** (Outros Mat. de Distribuição Gratuita), no valor de **R\$ 5.040,00**, **Fonte de Recursos 22.900** (Recursos do SUS/Transf. Fundo a Fundo Federal) (fls. 52).

6) A Demanda Judicial condicionou a Dispensa de Licitação, que se enquadra no cumprimento imediato de Decisões Judiciais, como medidas previstas no **Art. 461, § 5º do Processo Civil**.

7) Consta no Processo o **Parecer Jurídico nº 045/2015/ASJUR/SESAU**, de 06 de abril de 2015, assinado por **Rebeca da Silva Vasconcelos- OAB/PA nº 17.358**, que opina sobre a possibilidade de Dispensa de Licitação e efetuação de compra direta, conforme prevê o **Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93**, e conforme exige o **Art. 38, VI da Lei nº 8.666/93**.

8) Está presente a **Justificativa de Dispensa de Licitação nº 14/2015/ASJUR/SESAU, datado de 07 de abril de 2015**, assinado por **Paulo Saint Jean Trindade Campos- Secretário M. de Saúde de Ananindeua**.

9) O Objeto da Dispensa de Licitação se enquadra no **Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93**.

10) Considerando as sucessivas Dispensas de Procedimentos Licitatórios para aquisição de produtos de igual natureza, recomendamos evitar-se o fracionamento de despesa, com a possibilidade de proceder-se a correta modalidade de licitação, nos termos do **Art. 15, § 7º, II da Lei nº 8.666/93- Acórdão 2575/2009 Plenário**.

11) Referimos ainda que no Termo de Dispensa deverá constar a caracterização do fornecedor contratado, com todos os documentos exigidos.

12) Recomendamos a publicação nos prazos previstos em Lei, e a obediência a **IN nº 004/2003 TCM/PA**.

Ananindeua, 08 de Abril de 2015.

CONTROLE INTERNO